

ATO EXECUTIVO Nº 353

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O art. 2º, item I, do Ato Executivo nº 240, de 23 de janeiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação: — “A taxa de Matrícula equivalerá a um salário.U.E.G., res. salvo o disposto nos §§ 3º e 4º, deste artigo”.

Art. 2º. Ficam acrescidos ao artigo 2º, do Ato Executivo nº 240, de 23 de janeiro de 1970, os dois seguintes parágrafos:

§ 3º. A taxa de Matrícula equivalerá a cinco salários-U.E.G. se o pagamento fôr devido por aluno a ser matriculado na Faculdade de Filosofia e Educação com apoio nos Pareceres nºs. 408.1947, 510-1953 e 597-1957, do Conselho Federal de Educação.

§ 4º. A taxa referida no parágrafo anterior equivalerá ao valor indicado no mesmo texto quando o pagamento corresponder à primeira matrícula de aluno beneficiado na forma do Decreto-lei nº 1.051, de 31 de outubro de 1969.

Art. 3º. A incidência da taxa indicada no § 3º, do artigo anterior, abrangerá o aluno que, de conformidade com os pareceres referidos na mesma disposição, seja egresso da Cultura Inglesa (Universidade de Cambridge), do Instituto Brasil-Estados Unidos (Universidade de Mishigan) ou da Aliança Francesa (Universidade de Nancy), respectivamente.

Art. 4º. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 26 de fevereiro de 1971.

João Lyra Filho